

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Deliberação Nº 1.038 /2013 – DS/CMDCA

**Dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para convênios financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, segundo o *caput* do art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA-Rio;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 1º do art. 90 do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regimento de atendimento, no CMDCA-Rio;

**CONSIDERANDO** que, conforme o *caput* do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º-A do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

**CONSIDERANDO** o Art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro: - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, tem por objetivo:

I - definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - definir a política de atendimento à criança e ao adolescente que incorrerem em ato infracional, cabendo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e supervisionar esse atendimento;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio acompanhar, avaliar e fiscalizar as Políticas Públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e para o adolescente e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, cabe ao CMDCA-Rio identificar e divulgar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa dos seus direitos, buscando integrá-las, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, o CMDCA-Rio é dotado de autonomia e deve contar com dotação própria e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne as instalações, equipamentos, pessoal e material;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público, poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

**CONSIDERANDO** que, conforme o inciso III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação Municipal para a Criança e o Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que as Entidades têm que ter registro no CMDCA para receber recurso do FMADCA;

**CONSIDERNADO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-RIO conta com cerca de 500 Entidades registradas;

**CONSIDERANDO** que as Entidades registradas no CMDCA-Rio atuam em diversas políticas fundamentais à proteção à criança e ao adolescente, tais como: saúde, educação, esporte e lazer, dentre outras;

**CONSIDERNADO** que somente as Entidades com foco na Política de Assistência Social são registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO** que o registro no CMAS é condição para celebração de convênio com a SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** que as Entidades que não estão registradas no CMAS estão impedidas de receber recursos do FMADCA, por meio de convênio com a SMDS;

**CONSIDERANDO** que o CMAS tem cerca de 265 entidades registradas, inferior ao número de Entidades registradas no CMDCA;

**CONSIDERANDO** que cerca de 240 entidades ficam impossibilitadas de concorrer ao Edital Público do CMDCA-Rio, contrariando os princípios da: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, contrariando ainda o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, onde “nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º”.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** Os documentos necessários para celebração de convênio com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA são:

<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTO</b>
1	Plano de trabalho nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto;
2	Justificativa de Preço, de acordo com o artigo 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93
3	Atos Constitutivos/Estatutos (DE FUNDAÇÃO) da entidade a ser conveniada.

4	Três declarações de órgãos competentes (pessoa jurídica de direito público ou privado) informando sobre a reputação ético-profissional da instituição, Art. 30, II
5	Currículos dos Dirigentes Permanentes comprovando terem capacidade técnica e experiência nas atividades exercidas pela ONG a que estejam vinculados, conforme Art. 1º, Inciso I do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
6	Comprovação do vínculo da equipe com a ONG, que poderá ser feita através da Carteira de Trabalho ou declaração do representante da ONG, no caso de Diretor da entidade, pela Ata de Assembléia de eleição da Diretoria, ou, no caso de associado, comprovação do ingresso na entidade, conforme alínea "h", Art. 4º, Res. Conj. SMA/CGM nº 001 de 09/08/2010
7	Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício anterior, conforme inciso I, Art. 31 da Lei 8.666/93
8	Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou do Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se houver; Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93 e Enunciado n.º 331 da Súmula de Jurisprudência do TST.
9	Registro da ONG no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quando execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
10	Declaração de que a instituição não possui funcionário que pertence ao 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal. Decreto n.º 19.381 de 01/01/01;
11	Declaração de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres disposto no Decreto n.º 21.083 de 20/02/02, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05/04/02;
12	Declaração de que a instituição cumpre o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; <b><u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u></b>

13	Declaração de que na sua Diretoria NÃO possui pessoas que participam da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação. Decreto n.º 25.459 de 03/06/05; <b><u>(COM FIRMA RECONHECIDA, CONFORME ALÍNEA "J", ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/CGM Nº 001 DE 09/08/2010)</u></b>
14	Declaração de que a Organização NÃO executa suas atividades fins por subcontratação, conforme Inciso I do Art. 1º do Decreto N.º 32.508, de 13/07/2010.
15	Estatuto e/ou Contrato Social registrado em cartório competente; Art. 28, III
16	Ata de eleição que comprove o representante legal em exercício registrado em cartório competente; Art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93.
17	Identidade do Representante legal; Art. 28, I
18	CPF do representante legal; Art.29, I
19	Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal;
20	CNPJ da instituição; Art.29, I
21	Comprovante do registro de cadastro de contribuinte da ONG, Estadual ou Municipal
22	Certidão Conjunta Negativa quanto aos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93. Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGF/RFB n.º 02, de 31/08/05.
23	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Estado; Res. PGE/SER n.º 33, de 24/11/2004.
24	Certidão quanto a dívida ativa junto a Fazenda do Município; Art. 29, III
25	Certidão negativa de débito referente ao INSS; Art. 29, IV
26	Certidão negativa de débito referente ao FGTS; Art. 29, IV

27	Ato Declaratório de Isenção do INSS - Art. 308 da IN - INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003 ou Declaração da ONG de não possuir isenção; Res. SMAS n.º 73, de 21/09/2005.
28	Prova de regularidade com as Fazenda Estadual (ICMS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
29	Prova de regularidade com as Fazenda Municipal (ISS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 8.666/93.
30	Certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
31	Certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
32	Certidão do 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
33	Certidão do 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro. Deliberação CODESP N.º 67, de 13/03/07. FALÊNCIAS E CONCORDATAS (FINALIDADE: CONCORRÊNCIA E OUTRAS)
34	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Lei nº 12.440/11

**Art. 2º** - Não é obrigatória a apresentação do Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para celebração de convênio com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

**Deise Gravina**  
**Presidente em exercício**

do CMDCA-Rio